



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Segunda-feira • 21 de Janeiro de 2019 • Ano • Nº 3586

Esta edição encontra-se no site: www.valenca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Decisão de Impugnação de Edital da Concorrência Pública Nº 002/2018.** (Labucle Transporte de Cabotagem Ltda) (Muniz e Muniz Ltda) (A3 Empreendimentos) (Romilson dos Santos Muniz de Valença-Me).
- **Decisão de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial Nº 002/2019.** (Base Medical Distribuidora de Medicamentos Produtos Hospitalares e Odontológicos).

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA – BRASIL

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Concorrência Pública nº 002/2018

Objeto: Concessão de serviço público para operação, administração, requalificação, manutenção e exploração comercial do terminal fluvial de embarque e desembarque do Município de Valença-BA, conforme especificações constantes no edital e seus Anexos.

Informa a Comissão de Licitação que as empresas Labucle Transporte de Cabotagem Ltda., Muniz e Muniz Ltda., A3 Empreendimentos e Romilson dos Santos Muniz de Valença-ME. Após o recebimento das impugnações os recursos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município para opinativo.

Vieram os autos com o parecer jurídico deste Município.

É o relatório. **DECIDO:**

As impugnações das empresas Labucle Transporte de Cabotagem Ltda., Muniz e Muniz Ltda., A3 Empreendimentos, devem ser recebidas porém, não conhecidas, pois tempestivas. Por outro lado a empresa Romilson dos Santos Muniz de Valença-ME apresentou intempestivamente a impugnação, motivo pelo qual não deve ser recebida, conforme opinativo jurídico.

Considerando o parecer do procurador jurídico deste Município;

Resolvo acompanhar o parecer jurídico deste Município, como se aqui transcrito estivesse, e NÃO CONHECER as impugnações interpostas pelas empresas acima citadas mantendo inalterado o Edital da Concorrência Pública em epígrafe.

Ao Setor de Licitação para prosseguimento do feito.

Publique-se na forma da lei.

Valença, 21 de janeiro de 2019.

RICARDO SILVA MOURA
Prefeito

Travessa General Labatut, S/N, Centro.
CEP: 45400-000 – VALENÇA-BAHIA
Telefax: (75) 3641-8618

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Prefeitura Municipal de Valença-BA torna público a decisão da impugnação ao edital feito por Base Medical Distribuidora de Medicamentos Produtos Hospitalares e Odontológicos, CNPJ nº 07.580.167/0001-18, relativo ao processo acima. Objeto: Registro REGISTRAR PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO DE MATERIAL PENSO HOSPITALAR, SANEANTES, SOLUÇÕES E OUTROS MATERIAIS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Valença-BA, conforme especificações da planilha constante do anexo I, que integra este Edital. “DECISÃO:” *A impugnação da empresa **Base Medical Distribuidora de Medicamentos Produtos Hospitalares e Odontológicos, CNPJ nº 07.580.167/0001-18** deve ser recebida, pois tempestiva. Considerando o relatório emitido pelo Pregoeiro; Considerando o parecer do procurador jurídico deste Município; Resolvo acompanhar o parecer jurídico deste Município, como se aqui transcrito estivesse, para conhecer da impugnação e, no mérito **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto ao Pregoeiro e Comissão de Apoio para prosseguimento do feito. Publique-se na forma da lei.”. A decisão, na íntegra, encontra-se disponível na Prefeitura. Valença, 21/01/2019. Ricardo Moura – Prefeito.*